PROJETO DE LEI Nº 106/16
DATA 29/11/16

SÚMULA: Incluí no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Inclui no perímetro urbano, a contar da publicação desta Lei, a parte do imóvel registrado no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 8.073, alusivo à área de 145.200,00 m², de propriedade de **FAZENDA SÃO PAULO**, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no marco inicial 0=PP cravado na divisa com a cooperativa integrada, deste segue confrontando com o mesmo com os seguintes rumos e distâncias 01º21' NE-21,00 m até o marco 01, 15º54' NE-07,00 m até o marco 02,32º15' NE-110,30 m até o marco 03, 16º48' NE-18,00 m até o marco 04,05º00' NE-09,00 m até o marco 05, 16º34' NW-20,80 m até o marco 06, 33º32' NW-111,00 m até o marco 07, 40º35' NW-15,00 m até o marco08, 42º08' NW-20,25 m até o marco 09, 66º00' NW-35,00 m ate o marco 10, 76º04',NW-20,00 m até o marco 11, 69º16' NW-40,15 m até o marco 12, 39º00' NW-56,60 m até o marco 13, deste segue confrontando com a Fazenda São Paulo com os seguintes rumos e distâncias, 78º48' NE-383,60 m até o marco 14, 39º03' SE-434,00 m até o marco 15, deste segue confrontando com a Fazenda Santa Isabel com os seguintes rumos e distâncias 78º15' SW-497,60 m até o marco 16, 88º17' NW-15,00 m até o marco inicial 0=PP, perfazendo assim uma área de 145.200,00 metros quadrados ou 06,00 alqueires.".

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terras descrita no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2016.

Aurora Fumie Doi
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 106/16
Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos por meio desse encaminhar para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que trata da inclusão no perímetro urbano de uma área de terras pertencente a **L. S. ANDRADE.**

Verifica-se ser sempre desejável a inclusão de área como esta ao perímetro urbano uma vez que deste procedimento culminará na ampliação da área de incidência do IPTU e geração de tributos, aumentando assim a receita do Município.

Por entender que esta medida trará benefícios ao Município e estando o Projeto regularmente instruído com a matrícula imobiliária da área, memoriais descritivos e croquis, esperamos que este também seja o entendimento dessa Colenda Casa de Leis, pelo que contamos com sua rápida tramitação e consequente aprovação.

Atenciosamente

Aurora Fumie Doi
Prefeita

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: L S ANDRADE
AREA DESMEMBRADA:145.200,00 M2 OU 06,00 ALQUEIRES
PROPRIEDADE: FAZENDA SÃO PAULO
MATRÍCULA:8.073
MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO - PR.

COMEÇA NO MARCO INICIAL 0=PP CRAVADO NA DIVISA COM A COOPERATIVA INTEGRADA, DESTE SEGUE CONFRONTANTO COM O MESMO COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTANCIAS 01°21' NE-21,00 M ATÉ O MARCO 01, 15°54' NE-07,00 M ATÉ O MARCO 02, 32°15' NE-110,30 M ATÉ O MARCO 03, 16°48' NE-18,00 M ATÉ OMARCO 04, 05°00' NE-09,00 M ATÉ O MARCO 05, 16°34' NW-20,80 M ATÉ O MARCO 06, 33°32' NW-111,00 M ATÉ O MARCO 07, 40°35'NW-15,00 M ATÉ O MARCO 08, 42°08' NW-20,25 M ATÉ O MARCO 09, 66°00' NW-35,00 M ATÉ O MARCO 10, 76°04' NW-20,00 M ATÉ O MARCO 11, 69°16' NW-40,15 M ATÉ O MARCO 12, 39°00' NW-56,60 M ATÉ O MARCO 13, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A FAZENDA SÃO PAULO COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTANCIAS, 78°48' NE-383,60 M ATÉ O MARCO 14, 39°03' SE-434,00 M ATÉ O MARCO 15, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A FAZENDA SANTA ISABEL COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTANCIAS 78°15' SW-497,60 M ATÉ O MARCO 16, 88°17' NW-15,00 M ATÉ O MARCO INICIAL 0=PP, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA DE 145.200,00 METROS QUADRADOS OU 06,00 ALQUEIRES.

CORNÉLIO PROCÓPIO 29 DE NOVEMBRO DE 2016

LEAN DRO HENRIQUE CUNHA ROTTER
ENG° CIVIL CREA 71.958/V-PR

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20165151147
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: LEANDRO HENRIQUE CUNHA ROTTER (CPF:024.888.079-90)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.
Empresa contratada: ROTTERPLANOS CONSTRUTORA LTDA

Nº Carteira: SP-5061178877/D
Nº Visto Crea: 71958
Nº Registro: 41878

Contratante: LS ANDRADE
Endereço:R PRESIDENTE KENNEDY 2776 COQUEIRAL
CEP: 85807080 CASCAVEL PR Fone: 4584025464
Local da Obra/Serviço: SAIDA PARA NOVA FATIMA 0
0- CORNELIO PROCOPIO PR
Latitude: Longitude:

CPF/CNPJ: 10.830.956/0001-74

Contrato:001/2016
Quadra:0
CEP: 86300000
Lote:0

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	145200 M2
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	163	LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS		
Serviços contratados	059	LAUDOS TÉCNICOS		
	030	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS-NÃO MÚLTIP		

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20165151147

Data Início 29/03/2016
Data Conclusão 10/03/2018

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO — Vlr Taxa R$ 74,37 — Entidade de Classe 321

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

TRATA SE DO MEMORIAL DESCRITIVO E DO LEVANTAMENTO CADASTRAL

Insp.: 4440
29/11/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.